

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

NÚMERO DO PREGÃO: **00.003/2023-PERP**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E EM DIÁRIOS OFICIAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

		LOTE 01 (único)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	*VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Impressa)	CM/PC		1500			
2.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Digital)	CM/PC		1500			
3.	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE	CM/PC	D.O.E	1500			
4.	Diário Oficial da União - DOU	CM	D.O.U	800			
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>							

Valor Total do Lote: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de Execução: (em dias, conforme estabelecido em edital):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus afins à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Data:**

**OBSERVAÇÃO:** Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital, deverá ainda enviar a composição de preço unitário, conforme modelo disposto no ANEXO II.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Apuiarés, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ - SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de Apuiarés/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Rua \_\_\_\_\_, APUIARÉS/CE - CEP 62.880-000 - Apuiarés - Ceará, através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**/, neste ato representado pelo, Sra. <<<NOME DA SECRETÁRIA>>>, doravante denominado ORDENADORA DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ - SRP**, com a homologação datada de \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decretos Municipais e da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente ata o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E EM DIÁRIOS OFICIAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência**, constante do anexo I do presente edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I (termo de referência) e II (modelo de proposta) desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I (termo de referência) e II (modelo de proposta)** da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

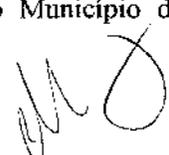
**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os Serviços licitados deverão ser executados no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedição da ordem de serviços nos local indicado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços licitados/contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela administração, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, pelo período de 12 (doze) meses.

7.3. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Apuiarés/CE.

7.4. As informações necessárias para emissão nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

7.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Apuiarés/CE.

7.7. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

7.8. A contratada deverá disponibilizar ao contratante mecanismo de supervisão e controle eletrônico dos responsáveis pela execução dos serviços, sem prejuízo dos instrumentos de controle da própria contratante.

7.9. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação em tempo real com a contratante, devendo ainda manter preposto no município.

7.10. O valor estimado para os serviços prestados compreende todos os custos inerentes a remuneração total pelo serviço inclusive auxílios, vantagens, adicionais e encargos decorrentes.

7.11. O contratante se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento de horas de serviços efetivamente prestados, sendo de integral responsabilidade da contratada a reposição imediata da mão de obra ausente.

7.12. O plantão diurno de 12 horas corresponde ao período de 07 às 19 horas e o plantão noturno ao período de 19 às 07 horas.

7.13. O horário de trabalho diário corresponde ao período de 07:30 às 12 horas e de 13 às 16:30 horas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Apuiarés/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Apuiarés/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Apuiarés/CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

8.3. O Município de Apuiarés/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Apuiarés/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrecorríveis

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Apuiarés/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Apuiarés/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Apuiarés/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1. A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- b) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a Contratante, nos casos de incorreções cometidas pela Contratada, comunicando à Contratante o ocorrido no mesmo dia da veiculação da publicação equivocadamente realizada;
- c) Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) Atender os chamados da Contratante com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da Contratante;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- i) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- l) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- m) Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- n) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.
- p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do termo de referência, do termo de contrato, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) Encaminhar com antecedência mínima de 08 (oito) horas, solicitações relativas aos objetos desse contrato;
- c) Promover, quando necessário, reuniões com a Contratada para dirimir quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- f) Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Contratada não cumpra a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- h) Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal Nº 058 de 30.12.15.

**CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

**13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE:**

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:**

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Apuiarés/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Apuiarés/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Município de Apuiarés/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Apuiarés/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Apuiarés/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta de preços;

c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**14.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Apuiarés/CE.

**17.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Apuiarés/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**17.4.** A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Apuiarés/CE, <<<DATA>>>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria municipal de Educação  
Secretário Municipal de Educação  
ORDENADORA DE DESPESAS

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_  
CNPJ Nº.: \_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_  
RG Nº.: \_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria municipal de Educação  
Secretário Municipal de Educação  
ORDENADORA DE DESPESAS

<<<RAZÃO SOCIAL>>  
<<<CNPJ Nº.>>  
<<<REPRESENTANTE>>  
<<<CPF Nº.>>  
DETENTORA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.**

**ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_, celebrada entre o Município de Apuiarés/CE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item

		LOTE 01 (único)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	*VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Impressa)	CM/PC		1500		
2.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Digital)	CM/PC		1500		
3.	Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE	CM/PC	D.O.E	1500		
4.	Diário Oficial da União – DOU	CM	D.O.U	800		
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>						

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Secretaria municipal de Educação  
 Secretário Municipal de Educação  
 ORDENADORA DE DESPESAS

<<<RAZÃO SOCIAL>>  
 <<<CNPJ N°>>  
 <<<REPRESENTANTE>>  
 <<<CPF N°>>  
 DETENTORA

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, E DO OUTRO \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cep: 62.785-000, Apuiarés/CE, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sra. <<<**NOME DA SECRETÁRIA**>>>, Gestora do SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº \_\_\_\_\_ - **SRP**, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E EM DIÁRIOS OFICIAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência., com Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia ..... de ..... de ..... ou até a entrega da totalidade da execução dos serviços, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) do **Fundo Municipal de Assistência Social**:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação	Projeto de Atividade	Fonte	Elemento de Despesa

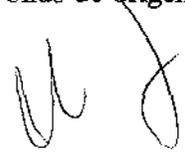
**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º. 10.520/02 e da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- b) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a Contratante, nos casos de incorreções cometidas pela Contratada, comunicando à Contratante o ocorrido no mesmo dia da veiculação da publicação equivocadamente realizada;
- c) Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) Atender os chamados da Contratante com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da Contratante;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- i) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- l) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- m) Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telephone;
- n) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do termo de referência, do termo de contrato, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02, obrigando-se ainda a:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

b) Encaminhar com antecedência mínima de 08 (oito) horas, solicitações relativas aos objetos desse contrato;

c) Promover, quando necessário, reuniões com a Contratada para dirimir quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos serviços;

d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

f) Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

g) Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Contratada não cumpra a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

h) Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Apuiarés/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Apuiarés/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

7.4.1. o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

7.4.2. a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.4.3. a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.4.4. razões de interesse público; e

7.4.5. quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Apuiarés/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Apuiarés/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município e à unidade gestora contratante, para apuração.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Apuiarés/CE, \_\_\_\_\_.

<<<SECRETÁRIA>>>

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de <<<SECRETARIA>>>  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CNPJ(MF): n.º \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_ CPF: n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**ANEXO I DO CONTRATO N.º.**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S)**  
**FORNECEDORA(S)**

Este documento é parte integrante do **CONTRATO N.º.** \_\_\_\_\_, celebrada entre o Município de Apuiarés/CE e a EMPRESA \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir especificados por item.

LOTE 01 (único)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	*VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Impressa)	CM/PC		1500		
2.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Digital)	CM/PC		1500		
3.	Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE	CM/PC	D.O.E	1500		
4.	Diário Oficial da União – DOU	CM	D.O.U	800		
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>						

<<<SECRETÁRIA>>>

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_  
 Secretário(a) Municipal de <<<SECRETARIA>>>  
**CONTRATANTE**

CNPJ(MF): n.º \_\_\_\_\_  
 Sr(a). \_\_\_\_\_ CPF: n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**